

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

Criação: 25/01/1961 – Instalação: 09/11/1961 – CNPJ: 79.105.568/0001-39
Av. D. Pedro II, 110 – Centro – Fone: (041) 3671-8800 – Fax: (041) 3671-8824
CEP 83.420-000 – Quatro Barras - Paraná

DECRETO Nº 2396/2012

INSTITUI E REGULAMENTA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS - PREVIBARRAS.

O Prefeito do Município de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com art. 67, Inciso XXIII da Lei Orgânica do Município e;

Considerando as normas vigentes da Lei Federal nº 9717/98 e das Emendas Constitucionais nº 020/98, 041/2003 e 047/2004;

Considerando ainda as normatizações emanadas pela Portaria MPS nº 519/2011, bem como pelo disposto no Artigo 2º, da Portaria nº 170, de 25 de Abril de 2012;

Considerando ainda as regras derivadas pelo Conselho Monetário Nacional, através da Resolução nº 3922/2010 do Banco Central do Brasil;

Considerando a necessidade da Previdência Social do Município de Quatro Barras – PREVIBARRAS investir seus recursos segundo normas do Banco Central;

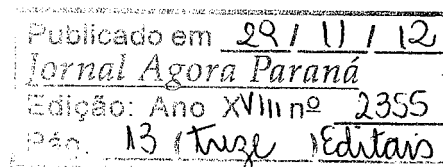
Considerando a necessidade de especialização das decisões sobre os investimentos financeiros realizados pela PREVIBARRAS,

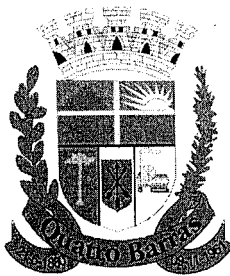
Decreta:

Art.1º - Fica instituído o Comitê de Investimento da Previdência Social do Município de Quatro Barras com base nas normas e princípios fixados no presente decreto.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos, como órgão de deliberação vinculado à Presidência da PREVIBARRAS, atua de forma colegiada, de acordo com normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas do Estado do Paraná e na Política de Investimentos da PREVIBARRAS.

Art. 3º - Compete ao Comitê de Investimentos da PREVIBARRAS zelar pelos seus compromissos, diretrizes e objetivos, buscando de forma constante e permanente, que a PREVIBARRAS se comprometa com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, buscando assegurar em suas





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

Criação: 25/01/1961 – Instalação: 09/11/1961 – CNPJ: 79.105.568/0001-39
Av. D. Pedro II, 110 – Centro – Fone: (041) 3671-8800 – Fax: (041) 3671-8824
CEP 83.420-000 – Quatro Barras - Paraná

decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade da PREVIBARRAS, e, principalmente:

I – Estabelecer as diretrizes gerais da política de investimentos de gestão financeira da PREVIBARRAS, submetendo-as ao Conselho de Administração para aprovação e, propor-lhe, quando necessário, sua revisão;

II – Propor e aprovar os planos de aplicação financeira dos recursos da Previdência, sempre seguindo a política de investimentos da PREVIBARRAS, analisando a adoção de melhores estratégias para as aplicações e o cumprimento e a superação da Meta Atuarial;

III – Apreciar os cenários econômico-financeiros de curto, médio e longo prazo, com elaboração de relatórios gerenciais e de acompanhamentos para tomada de decisão;

IV - Observar e aplicar os limites de alocações em fundos de acordo com as normas do Banco Central do Brasil e Ministério da Previdência Social;

V – Analisar as taxas de juros, de administração e de performance das aplicações existentes e as que vierem a ser realizadas;

VI - Aprovar o credenciamento de entidades financeiras segundo normas a serem ditadas pela Secretaria Executiva da PREVIBARRAS, praticando todos os atos necessários para seu cumprimento;

VII – Deliberar, após as devidas análises, a aplicação em novas Instituições Financeiras que ainda não integram o “portfólio” de Investimentos da PREVIBARRAS;

VIII - Fornecer subsídios à Secretaria Executiva e ao Conselho de Administração na seleção de gestores, bem como se for o caso, a recomendação de exclusões que julgar procedente;

IX – Realizar pesquisas e estudos com a finalidade de atualização das normas e legislações pertinentes que deverão ser divulgadas para todos os membros do Comitê de Investimentos;

X – Praticar os demais atos atribuídos pelas legislações específicas e vigentes.

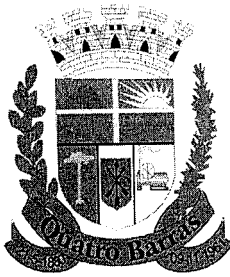
Art. 4º - O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal mediante ato oficial, todos com direito a voz e voto.

Art. 5º - São membros natos do Comitê de Investimentos:

I) Presidente da Previbarras; Secretário Executivo;

II) Secretário Executivo da Previbarras;

III) Um Membro do Conselho Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

Criação: 25/01/1961 – Instalação: 09/11/1961 – CNPJ: 79.105.568/0001-39
Av. D. Pedro II, 110 – Centro – Fone: (041) 3671-8800 – Fax: (041) 3671-8824
CEP 83.420-000 – Quatro Barras - Paraná

Parágrafo Único - Dentre os membros natos do Comitê obrigatoriamente um deverá possuir aprovação de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica, cujo conteúdo atenda às exigências legais do Ministério da Previdência Social.

Art. 6º - Os Membros do Comitê de Investimentos serão investidos nos seus cargos após indicação e aprovação dos seus respectivos nomes, nos respectivos Conselhos; e ainda.

- I) Os Membros do Comitê de Investimentos terão seus mandatos enquanto perdurar o mandato de seus respectivos cargos, nos respectivos conselhos;
- II) Perderão o mandato quem deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, sem motivo justificado;
- III) Na impossibilidade da participação do Presidente, o Comitê deverá indicar, dentre os membros um representante para substituí-lo;
- IV) O Comitê de Investimentos se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente;
- V) As decisões serão tomadas por maioria simples de votos;
- VI) Não comparecendo todos os integrantes do Comitê, a votação deverá ser unânime, em não havendo unanimidade será apreciado em nova reunião.

Art. 7º - Das reuniões do Comitê de Investimentos deverão ser extraídas atas, contendo as assinaturas dos presentes, para formar a memória das suas conclusões e pareceres, sendo, então, arquivados.

Art. 8º - É vedado aos membros do Comitê de Investimentos efetuarem negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente relacionados ao PREVIBARRAS junto à Instituições Financeiras, não sendo consideradas como tal, movimentações de seus recursos particulares e laboral funcional.

Art. 9º - Os membros do Comitê de Investimentos não perceberão remuneração pelo desempenho de suas funções.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Quatro Barras, 27 de Novembro de 2012.